



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

TERMO DE CONTRATO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**, adiante simplesmente designada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Magnífico Reitor em exercício, Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos, portador do CPF nº468.006.464-15, e da C.I. nº 1078212 SSP/PB, sediada no Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, CNPJ nº 13.031.547/0001-04 e por outro lado a firma **ANDERSON SILVA GARCIA MORENO EPP**, sediada na Rua Guilhermino Rezende, 321, Bairro 13 de julho, Aracaju-SE, CEP: 49020-635, CNPJ nº10.540.191/0001-38, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Anderson Silva Garcia Moreno, portador do CPF 797.574.645-20 entre si firmam o presente Termo de Contrato de **fornecimento e instalação de películas G-5 e Blackout, de forma fracionada, com o objetivo de atender às necessidades de diversos Campi da Universidade Federal de Sergipe**, em consonância com a solicitação do Departamento de Asseio e Conservação – DEACON, de acordo com o Processo nº 23113.065891/2019-96, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instruções Normativas nº 02, de 11 de outubro de 2010, e Instrução Normativa n 01, de 19 de janeiro de 2010, o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto n. 9.094, de 17 de julho de 2017, e demais legislações pertinentes e, ainda, às disposições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 15/2020/UFS e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no **fornecimento e instalação de películas G-5 e Blackout, de forma fracionada, com o objetivo de atender**

às necessidades de diversos Campi do órgão gerenciador Universidade Federal de Sergipe, conforme as especificações abaixo descritas:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR ESTIMADO (R\$)	
				UNIT.	TOTALO
01	<i>Fornecimento com aplicação de película refletiva G-5 (controle solar) nos vidros externos da UFS, na cor fumê, formada por camada anti-riscos, filme e suas camadas de cola espalhadas e tecnicamente uniformes; linha profissional; transmissão de luz visível: 15% à 17%; reflexão de luz visível: 31% à 33%; transmissão de raio UV: 1%; energia total refletida 71% à 75%</i>	M ²	1000	13,5	13500
02	<i>Fornecimento com aplicação de película tipo blackout nos vidros externos da UFS, formada por camada anti-riscos, filme e suas camadas de cola espalhadas e tecnicamente uniformes; linha profissional.</i>	M ²	250	14	3500
03	<i>Fornecimento com aplicação de película refletiva G-5 (controle solar) nos vidros externos da UFS, na cor fumê, formada por camada anti-riscos, filme e suas camadas de cola espalhadas e tecnicamente uniformes; linha profissional; transmissão de luz visível: 15% à 17%; reflexão de luz visível: 31% à 33%; transmissão de raio UV: 1%; energia total refletida 71% à 75%</i>	M ²	150	17,3	2595
04	<i>Fornecimento com aplicação de película tipo blackout nos vidros externos da UFS, formada por camada anti-riscos, filme e suas camadas de cola espalhadas e tecnicamente uniformes; linha profissional.</i>	M ²	50	18	900
05	<i>Fornecimento com aplicação de película refletiva G-5 (controle solar) nos vidros externos da UFS, na cor fumê, formada por camada anti-riscos, filme e suas camadas de cola espalhadas e tecnicamente uniformes; linha profissional; transmissão de luz visível: 15% à 17%; reflexão de luz visível: 31% à 33%; transmissão de raio UV: 1%; energia total refletida 71% à 75%</i>	M ²	150	13,5	2025
06	<i>Fornecimento com aplicação de película tipo blackout nos vidros externos da UFS, formada por camada anti-riscos, filme e suas camadas de cola espalhadas e tecnicamente uniformes; linha profissional.</i>	M ²	50	30	1500
Valor Total					24020

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço global para o fornecimento e instalação dos materiais referidos na cláusula primeira será de R\$ **24.020,00** (vinte e quatro mil e vinte reais) o qual será pago integralmente, após a execução e apresentação de Nota Fiscal, devidamente conferida pela UFS.

3.2 O valor a ser pago deve representar o material/serviço executado e aprovado pela Diretoria de Asseio e Conservação – DEACON/INFRAUFS.

3.3 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Elemento de Despesa nº 3390.30, em razão de que foi emitida a Nota Orçamentária de empenho estimativo nº 2020NE800485.

CLÁUSULA QUARTA– DO PAGAMENTO

4.1– O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA QUINTA– REAJUSTE

5.1 -As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 -Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme consta do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. – O prazo de execução será de no máximo 03 (três) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de serviço.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas e, na ocorrência destas, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.4– Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 balanços e eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

11.4.3 indenizações e multas

11.5. Na hipótese do Contrato ser rescindido, fica assegurado à **Contratada**, o pagamento dos materiais/serviços que tenham sido fornecidos, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da UFS, por força da aplicação das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da data de assinatura, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93, reeditada no D.O.U. de 06.07.94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal em Aracaju (SE) para solução judicial decorrente da execução deste Contrato, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Cristóvão - SE, _____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE: _____ CPF:

PELA CONTRATADA: _____ CPF:
